



LEI N° 876/2000.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulo Lopes para o Exercício de 2001.

Manoel Izidoro dos Santos Neto, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.731.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e um mil reais).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.151.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.516.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 158.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
1.3 Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$ 2.291.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$ 65.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 635.000,00
2.1 Operações de Crédito	R\$ 20.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
2.3 Transferências de Capital	R\$ 565.000,00
TOTAL	R\$ 3.151.000,00



§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 138.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 89.500,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 257.500,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 67.500,00
05 - SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 389.500,00
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	R\$ 917.000,00
07 - SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 94.500,00
08 - SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERV. URB.	R\$ 723.500,00
09 - SEC. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO	R\$ 161.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS	R\$ 127.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 3.151.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	R\$ 138.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 499.500,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 160.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	R\$ 15.500,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R\$ 20.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.025.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 32.000,00
11 - IND., COM. E SERVIÇOS	R\$ 9.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 342.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 48.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 676.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 3.151.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.229.500,00
Despesas de Custeio	R\$ 1.782.500,00
Pessoal	R\$ 1.098.500,00
Material de Consumo	R\$ 377.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 232.000,00
Diversas Despesas de Custeio	R\$ 75.000,00
Transferências Correntes	R\$ 447.000,00
Transferências Intragovernamentais	R\$ 24.500,00
Transferências Intergovernamentais	R\$ 286.000,00
Transf. a Instituições Privadas	R\$ 53.500,00
Transferências a Pessoas	R\$ 55.000,00
Encargos da Dívida Interna	R\$ 6.000,00
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	R\$ 22.000,00



DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 735.500,00
Investimentos	R\$ 650.000,00
Obras e Instalações	R\$ 409.000,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 241.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 500,00
Concessão de Empréstimos	R\$ 500,00
Transferências de Capital	R\$ 85.000,00
Transferências Intragovernamentais	R\$ 2.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$ 83.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 3.151.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DA SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde para o exercício de 2001 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 486.000,00.

§ 1º - A Receita do Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante transferência de recursos da União e do Município, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 336.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 4.000,00
1.2 - Transferências Intragovernamentais	R\$ 20.000,00
1.3 - Transferências Intergovernamentais	R\$ 312.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
1.1 - Transferência de Convênios	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 486.000,00

§ 2º - As despesas do Fundo Municipal da Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 450.000,00
99 - reserva de Contingência	R\$ 36.000,00
TOTAL	R\$ 486.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 278.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 254.000,00
Pessoal	R\$ 144.000,00
Material de Consumo	R\$ 60.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 50.000,00



DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R\$ 172.000,00
Obras e Instalações	R\$ 172.000,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 70.500,00
	R\$ 101.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	R\$ 36.000,00
	R\$ 486.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Orçamento do Instituto de Previdência de Paulo Lopes - IPRELOPES para o exercício de 2001 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 94.000,00.

§ 1º - A Receita do Instituto de Previdência será realizada mediante transferência de recursos da União e do Município, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita de Contribuições	R\$ 94.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 81.500,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	R\$ 10.500,00
	R\$ 2.000,00

§ 2º - As despesas do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
03 - Administração e Planejamento	R\$ 20.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 9.000,00
99 - reserva de Contingência	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 94.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	R\$ 25.700,00
Pessoal	R\$ 16.600,00
Material de Consumo	R\$ 6.600,00
Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.000,00
Transferências a Pessoas	R\$ 9.100,00
	R\$ 9.100,00



DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R\$	3.300,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
Inversões Financeiras	R\$	3.000,00
Aquisição de Imóveis	R\$	300,00
Aquisição de Títulos de Crédito	R\$	100,00
Aquisição de Títulos de Rep. De Capital já Int.	R\$	100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL	R\$	65.000,00
	R\$	94.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos, conforme ANEXO II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Os recursos da reserva de contingência, destinados a eventos fiscais imprevistos, no valor de R\$ 222.500,00, servirão para suplementar, por ato do Poder Executivo Municipal, as dotações para despesas com manutenção da estrutura administrativa do Município, eventualmente orçadas a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Fundo Municipal de Saúde são destinados a suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo, as dotações para despesas com manutenção do Fundo eventualmente orçados a menor.

§ 3º - Até 10% dos recursos da Reserva de Contingência do Instituto de Previdência poderão ser destinados a suplementar, por ato do Executivo Municipal, as dotações para despesas com manutenção do Instituto, eventualmente orçados a menor.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias não comprometidas.



Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - Na aplicação do disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei, deverá ser observado o limite estabelecido no Artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - As dotações com recursos vinculados a convênios, operações de créditos e outros, só serão executados ou utilizados se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 10 de novembro de 2000.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL